

geral e familiar do Quadro Regional de Ilha de São Jorge afeto à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dra. Evangelina do Espírito Santo Nogueira Boa Morte, Assistente da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar do Quadro Regional de Ilha de São Jorge afeto à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.

1.º Vogal Suplente: Dr. Ivo Moniz Soares, Assistente Graduado Sénior da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeto à Unidade de Saúde de Ilha de Pico.

2.º Vogal Suplente: Dra. Mercês Maria Mendonça Maciel, Assistente Graduada Sénior da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde de Ilha de Pico.

28 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, Paulo Sousa.

208601928

### Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

#### Aviso n.º 38/2015/A

A seguir se publica a lista de classificação final do procedimento concursal comum conducente para preenchimento dois postos de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, devidamente homologada por deliberação de 23 de abril de 2015, do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel:

- 1.º Dr.ª Gabriela Maria Borges de Amaral — 15,15 valores  
2.º Dr. José Carvalho de Oliveira Santos — 13,00 valores

Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, da homologação cabe recurso administrativo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

28 de abril de 2015. — O Presidente do Júri, João Carlos Martins de Fontes e Sousa.

208602024

#### Aviso n.º 39/2015/A

A seguir se publica a lista de classificação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica com a categoria de técnico de cardiopneumologia de 2.ª classe, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, devidamente homologada por deliberação de 23 de abril de 2015, do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel:

Candidatos Admitidos:

— Não foram admitidos candidatos

Candidatos Excluídos:

- Bruno Alexandre Amaral Melo  
— Cátia Andreia Spínola Marques  
— Pedro Borges de Sousa Soares Mendonça

Nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

28 de abril de 2015. — A Presidente do Júri, Estrela da Graça Gomes de Almeida Ferreira Neves.

208602835



## PARTE G

### AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOUREARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

#### Aviso n.º 5122/2015

#### Condições Gerais da Série

«OT 2,875 % — outubro 2025»

#### Código ISIN: PTOTEKOE0011

Por deliberação de 13 de janeiro de 2015, do conselho de administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos do IGCP, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 3 de outubro), e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 132.º, 134.º e 135.º do orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, foi determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro («OT 2,875 % — Outubro 2025»), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Instrução do IGCP, E. P. E. n.º 2/2014, publicada no D.R. n.º 251, 2.ª série de 30 de dezembro:

- 1 — Moeda: Euro.
- 2 — Cupão: 2,875 % anual.
- 3 — Valor nominal de cada obrigação: € 0,01.
- 4 — Vencimento: 15 de outubro de 2025.
- 5 — Amortização: Se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as Obrigações do Tesouro em 15 de outubro de 2025.
- 6 — Pagamento de juros: Os juros são pagos anual e postecipadamente em 15 de outubro de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro

pagamento de juros efetuado em 15 de outubro de 2015, respeitando ao período mais curto entre 20 de janeiro de 2015 (inclusive) e 15 de outubro de 2015 (exclusive).

Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema TARGET2 (*Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer System 2*), o pagamento será efectuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais.

7 — Base para cálculo de juros: Atual/atual.

8 — Registo: As Obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efetuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM.

9 — Dias úteis: Aplicando-se a esta OT o calendário TARGET2, os feriados do sistema TARGET2 não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital.

10 — Modalidades de colocação: As previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de setembro.

11 — Montante indicativo da série: € 7 000 000 000,00

12 — Regime fiscal: Regra geral, os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das Obrigações do Tesouro, quando obtidos por titulares individuais residentes ou não residentes sem estabelecimento estável em Portugal são sujeitos a tributação em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, no caso dos titulares residentes, situação em que esse rendimento ficará sujeito às taxas gerais de IRS, ou, no caso de titulares não-residentes, a referida taxa de retenção na fonte ser reduzida mediante aplicação de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.

No caso dos juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das Obrigações do Tesouro serem obtidos por titulares pessoas coletivas residentes ou não residentes em Portugal, os mesmos encontram-se, regra geral, sujeitos a tributação em sede de IRC, por retenção na fonte, à taxa final de 25 %, a qual, no caso de titulares pessoas coletivas residentes assume a natureza de pagamento por conta do IRC devido a final. No